TERMO DE REFERÊNCIA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA, A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, DESTINADO A REPASSE DE RECURSO ESTADUAL À OSC ASSOCIAÇÃO DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE JALES - AACAJ PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE 06 A 15 ANOS, NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE JALES.

A Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania no uso de suas atribuições e competências, e em atendimento às disposições do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015; Resolução CNAS n.º 21/2016; art. 8º, §5º do Decreto 7.105, de 27 de setembro de 2017, apresenta os relevantes fundamentos que justifica a **INEXIGIBILIDADE** de Chamamento Público para escolha de Organização da Sociedade Civil, que receberá repasse financeiro do Governo Estadual para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, na Proteção Social Básica, no âmbito do município de Jales.

I– IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Parceria: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil - OSC: Associação de Apoio a Crianças e Adolescentes de Jales-AACAJ, CNPJ nº. 65.713.612/0001-77

Endereço da OSC: Espirito Santo, 1844 JD São Jorge – Jales/SP.

Valor da Parceria: R$31.000,00 (trinta e um mil reais), 10 parcelas de R$3.100,00

Forma de Repasse: março a dezembro/2022

Fonte de Recurso: Recurso Estadual

Vigência do Termo de Colaboração: 10 meses, até 31 de dezembro de 2022.

Gestor da Parceria: Luana Lourenço da Silva

Publico Alvo: Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, de ambos os sexos

META: Atendimento de 50 crianças e adolescentes de 6 a 15 anos

II – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Valor	Código de aplicação	Ficha	Fonte de recurso
R$31.000,00	3.3.50.39	480	02

III – PLANO DE APLICAÇÃO DO RECURSO

Natureza da despesa	Valor
Recursos Humanos	R$ 31.000,00

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

MÊS	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Valor	R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00

AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00	R$3.100,00

III- DO OBJETO

Trata-se de Celebração de Parceria entre o Município de Jales por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania e Organização da Sociedade Civil, regularmente constituída de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, com objetivo de repasse de recurso financeiro, advindo do Governo Municipal, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, referenciados no CRAS, no território de abrangência da OSC.

IV - SITUAÇÃO QUE CARACTERIZE E MOTIVE A INEXIGIBILIDADE

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 2°, inciso I, alínea a, que prevê os objetivos de assistência social, visando à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

CONSIDERANDO, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011, objetiva prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica ou especial para indivíduos, famílias e grupos, garantindo que as ações no âmbito da assistência social, assegurem os mínimos sociais, a universalização dos direitos.

CONSIDERANDO, a lei Nº 8.742/1993 LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social, art. 3º, parágrafo 1º, que dispõe entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários e que atuam na defesa e garantia de direitos em atendimento de forma continuada, permanente e planejada dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

CONSIDERANDO, o que disciplina a lei 13.019/2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

CONSIDERANDO, a necessidade legal da formalização da justificativa de inexigibilidade de chamamento por força do art.31, da lei 13019/2014 e do art. 8º, § 5 do Decreto municipal 7.105/2017, o qual se torna inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 7.105/2017, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal, e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 – que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e define os tipos de serviços;

Diante do exposto, verifica-se a formalização de parceria com a OSC AACAJ, para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, por meio de processo de inexigibilidade, conforme base jurídica supracitada, haja vista a referida OSC ser a única existente naquele território de abrangência, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além de ser o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região, havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território.

V - RAZAO DA ESCOLHA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales - AACAJ, inscrito no CNPJ nº. 65.713.612/0001-77 com sede administrativa na Rua Espírito Santo, nº. 1844 – Jardim São Jorge, na cidade de Jales – SP, é uma Organização da Sociedade Civil com personalidade jurídica própria; regida por estatuto próprio e sem fins lucrativos, definido por seus membros em acordo com a legislação vigente, atua no município de Jales há vários anos de forma ininterrupta e efetiva, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, sendo, dessa forma parte integrante da rede de Proteção Social Básica do município de Jales.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos deve viabilizar de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, trocas culturais e de vivência entre pessoas, fortalecendo os

vínculos familiares e sociais, incentivando a participação social, o convívio familiar e comunitário e trabalhando o desenvolvimento do sentimento de pertença e identidade devendo ser ofertado nos territórios de vulnerabilidade, bem como preconiza a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS nº 8742/93 acrescida da Lei 12.435/2011:

> Art. 6° § 1º As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.(Incluído pela Lei nº 12.435, de 2011).

Em consulta realizada em vinte e quatro de maio de 2019 ao sistema CECAD – Consulta, Seleção e Extração de Informações do Cadastro Único Programas Sociais, pôde ser identificado o total de 852 (oitocentos e cinquenta e dois) crianças e adolescentes na fixa etária de 6 à 15 anos residentes no território de abrangência da OSC em questão, que compõem parte do público prioritário do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, neste caso: crianças e adolescentes com deficiência, com prioridade para as beneficiárias do BPC; crianças e adolescentes cujas famílias são beneficiárias de programas de transferência de renda; crianças e adolescentes de famílias com precário acesso à renda e a serviços públicos, no entanto, esses dados persistem até hoje.

Identifica-se inviabilidade de competição, haja vista a OSC supracitada ser a única existente naquele território de abrangência devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, além o único equipamento de proteção social básica da rede socioassistencial daquela região com havendo necessidade do fortalecimento da rede socioassistencial no território. A mesma realiza os atendimentos abrangendo os seguintes bairros: Jardim São Jorge, Jardim Brasil, Jardim Eldorado, Jardim Soraia, Jardim Bom Jesus, Jardim do Bosque, Jardim Aeroporto, Jardim Municipal, Jardim São Francisco, Vila Talma, Vila Inês, Conjunto Habitacional NelziaStellutte, Conjunto Habitacional Renascer, Jardim São Bernardo e Jardim Tangara.

Vale destacar ainda a aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual 2022 com destinação do referido recurso à OSC AACAJ- Associação de Apoio à Criança e Adolescente de Jales pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada em 07 de julho de 2021; além ainda, prevista no Plano Municipal da Assistência Social – PMAS.

VI – CONCLUSÃO

No caso em tela verifica-se a viabilidade da inexigibilidade do chamamento, tendo em vista de que trata o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014; art. 8º, § 5 do Decreto municipal n. 7.105 de 27 de setembro de 2017.

Por todo o acima exposto, estão cumpridas as exigências do art. 35º da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como as disposições específicas da Resolução nº 21 de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social.

Jales/SP, 31 de janeiro de 2022.

PÉROLA MARIA FONSECA CARDOSO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania